



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

PROJETO BÁSICO

1) Objeto:

Contratação de empresa especializada na execução de reforma dos banheiros da Creche Municipal Orminda Barbosa Vieira – 2º endereço, localizada à Rua Rogerio Moreira Bueno, 80, Bom Jesus, conforme Projeto Básico, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e Planta em anexo.

2) Justificativa:

A intervenção nos banheiros da Creche Municipal Orminda Barbosa Vieira – 2º endereço é necessária a fim de garantir melhor aproveitamento do espaço destinado aos alunos e funcionários, uma vez que este carece de melhorias. Dessa forma trará uma maior acessibilidade e segurança para os usuários da mesma, podendo assim viabilizar as atividades, provendo uma melhor qualidade de serviço, além de reparar alguns danos da construção.

3) Especificação do Objeto:

As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo em anexo, pois são condições essenciais para a realização dos serviços, devendo ser executado por empresa devidamente regularizada.

Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Monte Belo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

4) Requisitos Necessários:

Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que o setor exige, garantindo a qualidade na execução dos serviços, com Acervo técnico, emitidos Através do CAT (Certidão de Acervo Técnico) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados.

Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Municipal.

5) Aceitabilidade do Objeto:

Após a execução dos serviços a contratada informará a administração municipal para a realização da fiscalização final dos serviços.

A administração irá conceder o termo de recebimento provisório em até 15 dias após a comunicação escrita da contratada. O termo de recebimento definitivo será expedido em até 90 dias, uma vez que não haja quaisquer divergências entre a projeto proposto e sua execução. No caso de divergências será estipulado prazo para correção das mesmas e o termo de recebimento definitivo será expedido apenas após a conclusão das correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

6) Estimativa de Custos e Dotação Orçamentária:

O Valor total estimado para a reforma dos banheiros da Creche Municipal Ormindá Barbosa Vieira – 2º endereço, conforme planilha orçamentária em anexo, é de R\$ 21.152,99.

Dotações orçamentárias:

02.04.03.12.365.0021.2035.3.3.90.39

7) Condições de Execução:

Durante a execução do serviço de reforma da na Creche Municipal Ormindá Barbosa Vieira, a empresa contratada obedecerá aos serviços e especificações detalhados no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

As etapas de execução física e financeiras serão realizadas conforme os cronogramas em anexo. O prazo de execução será de 120 dias, após a emissão de ordem de serviço emitida pela administração municipal.

Elaborar diário de obras, registrando todas as ocorrências da execução, assim como a descrição da mão de obra e equipamentos empregados, assinados pelo responsável de execução da empresa e fiscalização da administração municipal.

8) Regime de Execução:

O regime adotado para a execução da reforma da na Creche Municipal Ormindá Barbosa Vieira, serão empreitadas por preço global.

9) Adjudicação do Objeto:

A Adjudicação do objeto da execução reforma dos banheiros da Creche Municipal Ormindá Barbosa Vieira – 2º endereço, será por menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

10) Obrigações da Contratada:

I. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.

II. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.

III. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentado, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.

IV. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

V. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;

VII. Limitar-se exclusivamente a execução dos serviços previstos no objeto;

VIII. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos dos mesmos;

IX. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

X. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

XI. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.

XII. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.

XIII. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

XIV. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Prefeitura Municipal de Monte Belo.

XV. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Prefeitura Municipal de Monte Belo, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.

XVI. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção à saúde e segurança dos prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

XVII. Responsabilizará pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Monte Belo.

XVIII. Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.

11) Obrigações da Contratante:

I. Apresentar a contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.

II. Apresentar a empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços.

III. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.

IV. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

V. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

VI. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Projeto Básico.

VII. Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após conclusão da Obra.

VIII. Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

12) Fiscalização:

A fiscalização, acompanhamento e o recebimento da obra, ficarão sob a responsabilidade de um Membro e/ou Comissão Fiscalizadora devidamente nomeada pela Prefeitura Municipal de Monte Belo para atender tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

13) Condições e pagamentos:

O pagamento do preço ajustado será efetuado, de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Membro e/ou Comissão Responsável pela Fiscalização da obra.

Para fins de medição e pagamento da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

a) Comprovação de registro no CREA/MG do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução, da empresa e do profissional.

b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.

Para fins de liberação e pagamento de todas as medições, deverão acompanhar as mesmas, os respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais.

As medições serão elaboradas com base no Cronograma Físico – Financeiro e Cronograma de Eventos, conforme anexo apresentado, devendo as mesmas estar acompanhada do relatório emitido pelo Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada, munido de diário de obras.

O Cronograma Físico Financeiro apresentado pelo licitante deve atender as exigências deste Edital e seu (s) anexo (s), devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, observando a Ordem de Serviço que for expedida.

Para a efetivação do pagamento das faturas acima citadas, exigir-se á, quanto ao recolhimento, pelo contratado, dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a matrícula da obra junto ao INSS, bem como o GRPS, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA/MG e a regularidade Fiscal junto ao Contratante. Apresentar Certidão PGFN (Federal e INSS) e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria Municipal de Educação, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

14) Vigência do Contrato:

Para realização da execução dos serviços e posterior recebimento e pagamento por parte da administração municipal, o contrato terá vigência de 03 meses.

15) Sanções Contratuais:

- I. Advertência;
- II. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nas hipóteses previstas no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Monte Belo por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- V. Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não o executar nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.
- VI. Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir a obra será aplicada multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

VII. As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.

16) Condições gerais:

Maiores informações poderão ser adquiridas pelos telefones (35) 3573-1155 com o departamento de Engenharia, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo, situada na Av. Francisco W. dos Anjos, Nº 453, Centro, no horário das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

Monte Belo, 28 de abril de 2022.

Lucas Vinicius Pereira de Lima
Engenheiro Civil
CREA: 227.313/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
Av. Francisco W. dos Anjos, 453 – Centro - Fone: (35) 3573-1155
CEP 37.115-000 – Monte Belo - MG

ANEXOS:

- I. Planilha Orçamentária;
- II. Cronograma Físico – Financeiro;
- III. Memória de Cálculo;
- IV. Quadro de Composição de BDI;
- V. Memorial Descritivo;
- VI. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- VII. Projeto de Reforma dos banheiros da Creche Municipal Orminda Barbosa Vieira.